



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Biênio 2017/2018**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01 DE 06 DE ABRIL DE 2017**

**PROTOCOLO**

Câmara Municipal de Marilândia - ES  
N.º 269 Fls. 127 Livro 011  
Marilândia - ES - Em: 06/04/2017

**EMENTA:** ALTERA O CAPITULO II DO TITULO VII DA RESOLUÇÃO N.º 056 DE 12 DE MARÇO DE 2007 – REGIMENTO INTERNO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia-ES, aprovou e eu Evandro Vermelho, nos termos do artigo 25 I da Lei Orgânica e artigo 36, IV do Regimento interno, promulgo a seguinte Resolução.

**Art. 1º** - O artigo 224 da Resolução n.º 056 de 12 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 224 - A Tribuna Livre é um espaço reservado entre o expediente e a ordem do dia e acontecerá em todas as Sessões Ordinárias do ano legislativo com duração máxima de 10 (dez) minutos.

§ 1º - O tempo de duração do pronunciamento de cada ocupante da Tribuna Livre será de 10 minutos.

§ 2º - O mesmo interessado poderá fazer uso da tribuna livre apenas 01 (uma) vez por mês.

§ 3º - Os interessados que desejarem ocupar a Tribuna Livre deverão se inscrever através de requerimento escrito à Presidência, na Secretaria da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

§ 4º - A ordem cronológica de protocolo é que definirá o orador e a data de comparecimento na sessão.

§ 5º - Do requerimento deverão constar, obrigatoriamente, os dados referentes à qualificação do requerente, bem como o número do título de eleitor e da zona eleitoral que o emitiu e ainda o assunto que pretende abordar, sempre e somente sempre de interesse coletivo do Município, sendo vedado o uso da tribuna para tratar de questões pessoais e particulares.

§ 6º - Deferido o requerimento, a secretaria da Câmara Municipal dará ciência ao interessado da data em que deverá comparecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Biênio 2017/2018**

§ 7º- Se o comparecimento do interessado for obstado por motivo de força maior, deverá o mesmo comunicar o fato à Presidência, que determinará nova data.

§ 8º - Não será permitido o acesso à Tribuna Livre aos que não estiverem no uso do gozo de seus direitos civis e políticos.

§ 9º – Durante o espaço de tempo em que ocupar a Tribuna Livre, deverá o orador tratar do assunto contido no requerimento mencionado no § 5º atendendo-se à linguagem e ao decoro parlamentares.

§ 10- Infringindo-se o atendimento à linguagem e ao decoro parlamentar, caberá à Presidência a cassação da palavra do orador por meio do corte de som do microfone e a determinação de desocupação da tribuna.

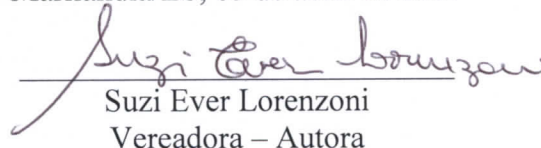
§ 11 – O orador deverá prestar todo e qualquer esclarecimento que for solicitado pelos vereadores durante o tempo em que estiver ocupando a Tribuna Livre, bem como conceder apartes, na forma do requerimento.

§ 12 – Caso for conveniente por razões técnicas, jurídicas ou científicas, a fim de que seja sanada qualquer dúvida pertinente a qualquer assunto relevante, a presidência convidará o orador a ocupar a tribuna livre tantas vezes forem necessárias.

§ 13 – Fica suspenso o uso da tribuna livre durante o período eleitoral.

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Marilândia/ES, 05 de abril de 2017

  
Suzi Ever Lorenzoni  
Vereadora – Autora



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Biênio 2017/2018**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 04 DE ABRIL DE 2017**

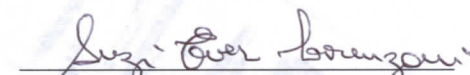
O Projeto de Resolução que ora apresento, tem por escopo ampliar o número de pessoas autorizadas a fazer uso da tribuna livre, que hoje se limita a associações de Bairros, entidades civis, estudantis e filantrópicas sem fins lucrativos.

Com esse projeto poderemos dar voz ao cidadão que não integra a nenhuma dessas classes ou grupos, mas que necessitam serem ouvidos e estão abertos a discutir as melhorias para a comunidade local.

O projeto define regras claras e objetivas do uso da tribuna, limitando o tempo e número de vezes que cada membro da população poderá fazer uso da tribuna.

Conto com o apoio dos demais colegas vereadores para a aprovação do presente projeto.

Marilândia/ES, 04 de abril de 2017

  
Suzi Ever Lorenzoni  
Vereadora – Autora





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Biênio 2017/2018**

**DESPACHO**

Considerando o ofício nº 134/2017, encaminhado pela Vereadora Suzi Ever Lorenzoni, requerendo de acordo com o artigo 138 da Resolução nº 056 de 12 de março de 2007 – Regimento Interno, o arquivamento do Projeto de Resolução 001/2017 que “Altera o capítulo II do título VII da resolução nº 056 de 12 de março de 2007 – Regimento Interno”, dessa forma, **DETERMINO** o arquivamento do mesmo.

**Diligencie.**

Marilândia, 19 de Maio de 2017.

Evandro Vermelho  
Presidente da Câmara Municipal de Marilândia/ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Biênio 2017/2018**

Marilândia/ES, 09 de Maio de 2017

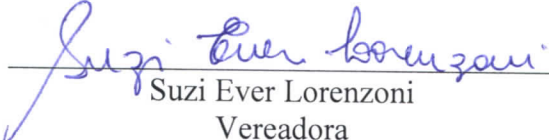
Ofício/Vereador nº 134/2017

Da: Ilma. Vereadora da Câmara Municipal de Marilândia/ES  
Sra. Suzi Ever Lorenzoni

Ao: Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Marilândia/ES  
Sr. Evandro Vermelho

Em atenção ao artigo 138 da Resolução nº 056 de 12 de março de 2017, fica o Projeto de Lei nº 001/2017, que “Altera o capítulo II do Título VII da Resolução nº 056 de 12 de março de 2007 – Regimento Interno”, retirado do Plenário, bem como o seu arquivamento.

Atenciosamente,

  
Suzi Ever Lorenzoni  
Vereadora

<b>PROTOCOLO</b>		
Câmara Municipal de Marilândia - ES		
N.º <u>344</u>	Fls. <u>137</u>	Livro <u>011</u>
Marilândia - ES - Em: <u>16/05/2017</u>		
